

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CGO.001 - Página 1/5	
Título do Documento	COMITÊ GESTOR DE OBRAS	Emissão: 13/3/2023	Próxima revisão: 13/3/2027
		Versão: 5	

Capítulo I

Disposições preliminares, objetivos e características

Art. 1.º O Comitê Gestor de Obras (CGO), vinculado à Superintendência, é um órgão de apoio consultivo ao Colegiado Executivo (Colex) do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM) com o objetivo de subsidiar a instituição na efetividade decisória em qualidade e racionalização de meios e recursos no que tange à definição, seleção e priorização da infraestrutura predial, bem como subsidiar decisões relacionadas ao uso dos recursos públicos e espaços destinados às novas construções e reformas, por meio de critérios técnicos.

Capítulo II

Competências

Art. 2.º São competências do Comitê:

- I - avaliar as demandas de novas edificações, reformas e adaptações nas dependências do HC-UFTM e seus anexos, bem como sugerir prioridades na formulação e execução de planos e projetos de obras;
- II - propor intervenções, quando pertinentes, na infraestrutura predial do HC-UFTM;
- III - acompanhar o andamento de novas edificações, obras e reformas;
- IV - apoiar a busca de recursos para novas edificações, obras e reformas;
- V - propor prioridades para intervenções.

Capítulo III

Composição e mandato

Art. 3.º Os membros do CGO são pertencentes ao quadro funcional do HC e da UFTM, nomeados por portaria da Superintendência, conforme a seguinte composição:

- I – o chefe da Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar (DLIH), como coordenador;
- II – o chefe do Setor de Infraestrutura Física (SIF), como vice-coordenador;
- III – um representante de cada membro do Colex (Superintendência, Gerências de Atenção à Saúde - GAS, Administrativa – GAD e de Ensino e Pesquisa - GEP);
- IV – um representante da UFTM;
- V – o arquiteto do SIF;
- VI – um secretário.

Parágrafo único. Os representantes da Superintendência, de cada uma das Gerências, da UFTM e o arquiteto deverão indicar seus suplentes para os casos de afastamentos e impedimentos legais.

Art. 4.º Os membros exercerão seus mandatos, a critério de seus representados, ou enquanto permanecerem nos cargos que ocupam, que são de livre nomeação e exoneração, sendo permitidas suas reconduções, sem receberem qualquer tipo de remuneração adicional, considerando-se o relevante interesse público pertinente às atribuições exercidas no Comitê.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CGO.001 - Página 2/5	
Título do Documento	COMITÊ GESTOR DE OBRAS	Emissão: 13/3/2023 Versão: 5	Próxima revisão: 13/3/2027

§ 1º A substituição de membros dar-se-á por portaria da Superintendência para o tempo que restar do mandato.

§ 2º É de responsabilidade do coordenador do Comitê, a cada alteração da equipe, a atualização da portaria de nomeação, junto à Superintendência.

Art. 5º O representante da UFTM exercerá seu mandato no período da temporalidade deste regimento, sendo permitida sua recondução, sem receber qualquer tipo de remuneração adicional, considerando-se o relevante interesse público pertinente às atribuições exercidas no Comitê.

Art. 6º O Comitê poderá convidar servidores ou profissionais externos para participarem de suas reuniões sempre que se fizerem necessários esclarecimentos ou pareceres técnicos, não tendo estes direito a voto nas reuniões.

Capítulo IV

Atribuições/responsabilidades

Art. 7.º São atribuições do coordenador do CGO:

I – convocar e coordenar as reuniões do Comitê;

II – definir a pauta de cada reunião;

III – indicar, para aprovação dos membros, a criação de grupos de trabalho;

IV – decidir questões de ordem;

V – atribuir encargos e tarefas aos membros do Comitê;

VI – exercer o voto de qualidade;

VII - convidar entidades, técnicos e especialistas para colaborarem em estudos como consultores “ad hoc” na apreciação de assuntos discutidos em pautas;

VIII – exercer outras atribuições que o Comitê lhe conferir para o bom andamento dos trabalhos;

IX – representar o Comitê ou designar representante;

X - manter atualizada a portaria de nomeação dos membros, solicitando substituição à Superintendência após cada saída de participantes;

XI – elaborar relatório anual de atividades e, após aprovação da Superintendência, enviar para publicação.

Parágrafo único. O vice-coordenador exercerá as mesmas atribuições do coordenador, nas suas ausências e impedimentos legais.

Art. 8.º São atribuições dos demais membros do CGO:

I - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo coordenador;

II - comparecer às reuniões, proferir voto ou pareceres;

III - requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV - executar tarefas designadas pelo coordenador;

V - dar parecer técnico e/ou econômico sobre projetos de qualquer natureza que seja submetido à apreciação do CGO;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CGO.001 - Página 3/5	
Título do Documento	COMITÊ GESTOR DE OBRAS	Emissão: 13/3/2023	Próxima revisão: 13/3/2027
		Versão: 5	

VI - elaborar estudos de projetos para apreciação do CGO.

VII - exercer as funções de secretário do Comitê, caso necessário.

Art. 9.º Caberá ao secretário do CGO:

I – elaborar as atas das reuniões em processo eletrônico, específico para este fim, e disponibilizá-las para assinatura digital de todos os participantes;

II – receber e protocolar os processos e expedientes;

III – divulgar nas convocações as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – disponibilizar, em ambiente eletrônico, a documentação necessária à realização das reuniões;

V – instruir os processos inseridos em pauta;

VI – assessorar o coordenador durante as reuniões e no desempenho das competências de suas responsabilidades;

VII – manter, em arquivo eletrônico, os processos, as correspondências e demais documentos do CGO.

Capítulo V

Reuniões/funcionamento

Art. 10. Para o pleno e efetivo cumprimento de suas atribuições, o CGO se organizará por meio de reuniões, com funções consultivas.

Parágrafo único. As reuniões ocorrerão com quórum de maioria simples dos membros.

Art. 11. O CGO reunir-se-á mensalmente, desde que haja demanda para ser discutida em sessões ordinárias, e, extraordinariamente, sempre que necessário, para apreciar matérias relevantes ou inadiáveis.

§ 1.º As reuniões do CGO serão realizadas em caráter ordinário, em dia, local e horário pré-estabelecido em cronograma, elaborado em cada semestre letivo, devendo estas serem comunicadas com, no mínimo, 48 horas de antecedência, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

§ 2.º A convocação das reuniões extraordinárias será realizada pelo coordenador do Comitê ou por maioria simples dos seus membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo constar dia, hora, local e pauta dos trabalhos, via SEI.

§ 3.º Pareceres, quando necessários, dar-se-ão por maioria simples, cabendo ao coordenador também o voto de qualidade.

§ 4.º De cada reunião será lavrada ata, incluindo assuntos discutidos e lista de presença, que lidas e achadas conformes, serão assinadas por todos os participantes, membros e convidados.

§ 5.º As atas serão inseridas no processo SEI correspondente do Comitê e assinado digitalmente pelos participantes.

§ 6.º A impossibilidade do titular de comparecer à reunião deverá ser justificada com antecedência, cabendo ao mesmo convocar o seu substituto.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CGO.001 - Página 4/5	
Título do Documento	COMITÊ GESTOR DE OBRAS	Emissão: 13/3/2023 Versão: 5	Próxima revisão: 13/3/2027

Art. 12. O CGO poderá incluir nas suas reuniões, apresentação de trabalhos, justificativas para demandas, pedidos de esclarecimentos ou relatos de interesse científico ou administrativo, podendo para isto contar com a participação de convidados de sua escolha.

Art. 13. A ausência de um membro do Comitê a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, ao longo de um mesmo ano, sem justificativa, implicará na perda do mandato.

Art. 14. Os pareceres do CGO serão consubstanciados em relatórios endereçados ao Colex.

Capítulo VI

Grupos de trabalho

Art. 15. Poderão ser constituídos Grupos de Trabalho (GTs) ou Sub-Comitês, a fim de viabilizar as ações do CGO, bem como promover a integração e estabelecer uniformidade nos procedimentos e processos e monitorar as recomendações e orientações sugeridas pelo Comitê.

§ 1.º O objetivo principal dos GTs ou Sub-Comitês é assessorar o Comitê, propor recomendações e contribuir tecnicamente na execução dos trabalhos.

§ 2.º Os GTs ou Sub-Comitês serão constituídos de acordo com a especificidade e a área de aplicação.

§ 3.º Os GTs ou Sub-Comitês deverão se posicionar formalmente ao CGO acerca das atividades que lhe forem delegadas e fazer as recomendações técnicas que julgarem apropriadas.

§ 4.º Os GTs ou Sub-Comitês terão o prazo de vigência atrelado à conclusão dos trabalhos que lhe forem atribuídos.

Capítulo VII

Disposições finais

Art. 16. É de responsabilidade do Comitê o cumprimento do que determina o Regimento das Comissões, Comitês, Núcleos e Grupos de Trabalho, acessível pelo *link*:

[https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hc-uftm/governanca/comissoes-comites-nucleos-e-gts/regras-para-formalizacao-de-comissoes-comites-nucleos-e-gts/REG Comissoes Comites Nucleos e GTTs Final.pdf](https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hc-uftm/governanca/comissoes-comites-nucleos-e-gts/regras-para-formalizacao-de-comissoes-comites-nucleos-e-gts/REG%20Comissoes%20Comites%20Nucleos%20e%20GTTs%20Final.pdf)

Art. 17. Este regimento poderá ser modificado no todo ou em parte, por proposta dos membros do Comitê, mediante aprovação em reunião convocada para esta finalidade, obedecendo o disposto no artigo 11, referente ao quórum.

Art. 18. Os casos omissos serão discutidos e resolvidos pelo CGO e, caso necessário, entre a coordenação do Comitê e a Superintendência.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CGO.001 - Página 5/5	
Título do Documento	COMITÊ GESTOR DE OBRAS	Emissão: 13/3/2023 Versão: 5	Próxima revisão: 13/3/2027

HISTÓRICO DE ELABORAÇÃO/REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/ALTERAÇÃO
5	31/1/2023	Acréscimo de membro na composição e revisões ortográficas do documento (regimento – REG)

<p>Elaboração - versões 1 e 2 Luiz Humberto Camilo, chefe do SIF</p> <p>Validação Marisley Francisco, chefe da DLIH</p> <p>Registro, análise e revisão Ana Paula Corrêa Gomes, chefe da Unidade de Planejamento</p> <p>Aprovação Colegiado Executivo</p>	<p>Data: 3/5/2016 (versão 1)</p> <p>Data: 17/4/2018 (versão 2)</p>
<p>Revisão - versão 3 Luiz Humberto Camilo, chefe da DLIH</p> <p>Registro, alterações, análise e revisão Ana Paula Corrêa Gomes, chefe da Unidade de Planejamento</p> <p>Aprovação Colegiado Executivo</p>	<p>Data: 30/12/2019</p>
<p>Revisão - versão 4 Luiz Humberto Camilo, chefe da DLIH</p> <p>Registro, alterações, análise e revisão Maria Aparecida Ferreira, enfermeira da Unidade de Planejamento, Gestão de Riscos e Controles Internos (UPLAG) Ana Paula Corrêa Gomes, chefe da UPLAG</p> <p>Aprovação Colegiado Executivo</p>	<p>Data: 10/5/2022</p>
<p>Revisão e atualização – versão 5 Luiz Humberto Camilo, chefe da DLIH</p> <p>Validação Membros do CGO</p> <p>Registro, análise e revisão Ana Paula Corrêa Gomes, chefe da UPLAG</p> <p>Aprovação Colegiado Executivo</p>	<p>Data: 13/3/2023</p>